



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 636

DECISÃO : Nº PL 68/2015

Processo :Prot. 1014723/2013

Interessado :**INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA**

Assunto :Solicita cadastro da Instituição e do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade os cadastros da Instituição de ensino **INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA** e curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 636, de 13 de julho de 2015, considerando a solicitação oriunda da Instituição de ensino **INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA**, quanto o cadastro, bem assim, do curso técnico de nível médio em Segurança do Trabalho no âmbito do CREA-PB; considerando que para tanto a citada Instituição anexou documentação em atendimento a legislação que norteia à matéria; considerando que o processo foi devidamente instruído pelas estruturas auxiliares do Conselho, tendo a ATEC após análise probatória da documentação, deferido à solicitação; considerando à apreciação das Comissões de Engenharia de Segurança do Trabalho e Educação e Atribuição Profissional, tendo o mérito sido devidamente aprovado; considerando que o processo seguiu ao plenário, tendo o relator apreciado a documentação apenas ao processo e após análise, apresenta parecer que defere o mérito, cujas atribuições dos egressos do referido curso serão fixadas de acordo com o art. 3º da Resolução nº 262/79, no âmbito da Segurança do Trabalho, desde que atendam ao disposto no Art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no MTE; Os dispostos nas Decisão PL-174/11 deste Conselho e Decisão PL-0459/2014, do CONFEA, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator com o teor: 1) Registro da instituição de ensino O **INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA**, e; 2) Ao cadastramento do curso “**TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**”, ministrado pelo **INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, requerido pela sua representante legal, a Sra. **FLÁVIA GABRIELA PEREIRA DE MEDEIROS**, por meio de Ofício, protocolizado no Crea – PB em 11 de outubro de 2013, sob nº 10114723/2013; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do referido curso serão fixadas de acordo com art. 3º da Resolução nº 262/79, no âmbito da Segurança do Trabalho, observado, no ato do registro, o atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no MTE; 4) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005 e, 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a notificação dos profissionais docentes, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea “a” do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, José Sérgio Albuquerque de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela; Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna; do Suplente: **Wilson Cartaxo Soares**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente